



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº./2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº./2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº./2020
CONVÊNIO Nº. 03/2020 - SESPA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira) e a, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas.

I. PARTES

CONTRATANTE

O MUNICIPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL - Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede nº., Bairro, na cidade de, estado do CEP:, E-mail:, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sr(a). brasileira(o), estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade nº. e CPF:, residente e domiciliado na nº., Bairro, na cidade de, estado do, CEP:, E-mail:, telefone (...)

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2020, nos termos do artigo 4º, caput da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que permite a contratação direta para aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, reconhecida como calamidade pública pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, pelo Decreto Legislativo Estadual nº 02 de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 609/2020. Adicionalmente encontra o presente instrumento fundamentado no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:



CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A (empresa vencedora) obriga-se pelo presente Contrato a prestar serviços técnicos profissionais especializados de arquitetura e engenharia consistentes na elaboração de projetos, na implantação e na manutenção da infraestrutura de 01 (uma) estrutura hospitalar temporária com 60 leitos temporários, conforme Convênio nº 03/2020 – SESP/PA, construídos com estrutura pré-fabricados e modular, para oferecer atendimento temporário com internação em leitos clínicos utilizados por pacientes cujo tratamento seja de baixa complexidade, conforme detalhamento no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: os serviços mencionados no *caput* desta Cláusula compreendem exclusivamente:

- a) – A elaboração de projetos de projetos simplificados
 - a.1) - Elaboração do projeto básico arquitetônico;
 - a.2) - Elaboração do Projeto básico Elétrico
 - a.3) - Elaboração do Projeto básico TI / Telecom;
 - a.4) - Elaboração do Projeto básico de Infraestrutura (Água, Esgoto, Gás Natural, Ar comprimido, Oxigênio, Vácuo nos 10 (dez) leitos de UTI);
- b) – A montagem e desmontagem das divisórias, estruturas, instalações e leitos;
 - b.1) - Elaboração do Projeto e Cronograma de Montagem;
 - b.2) - Montagem e Desmontagem das Leitos;
- c) – O Fornecimento de mobiliário:
 - c.1) - Fornecimento do mobiliário dos leitos cama simples em estrutura metálica, sem colchão;
 - c.2) - Fornecimento do mobiliário das salas de apoio cadeiras e mesas de apoio;
 - c.3) - Fornecimento de expositoras, frigobar para Farmácias e Salas de Apoio;
 - c.4) - Fornecimento de mobiliário para Estar Médico, como Sofás, Mesas de Apoio;
 - c.5) - Fornecimento de Cestos para Lixo (Padrão Hospitalar); e
- d) – O fornecimento de instalações de “dispensers”, para papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, álcool gel nos leitos.
- e) – A renovação de ar; sistema de bags para armazenamento do resíduo hospitalar. Apenas nos locais onde a infraestrutura pré-existente não contenha itens descritos no presente tópico;
- f) – A interligação do sistema de água;
- g) – Instalação/Adequação do Sistema de Iluminação e Elétrico, inclusive interligação do Sistema Elétrico ao Gerador Principal;
- h) - Instalação do Sistema de Ar Comprimido e vácuo (Leitos UTI) apenas tubulação sem equipamento;
- i) – A sinalização dos espaços – comunicação visual; e



- j) - Instalação de Banheiros adicionais (ducha);
- k) - Instalação do Sistema de distribuição de WI-FI;
- l) - Segurança Patrimonial e Limpeza do Espaço durante montagem e desmontagem;
- m) – A manutenção da infraestrutura e suporte (instalações elétricas e hidrossanitárias, divisórias, etc...) dos itens presente do Contrato sob responsabilidade da (empresa vencedora)

Parágrafo Segundo: As estruturas hospitalares temporárias, implantadas e mantidas conforme descrito no *caput* e no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, serão referidas a seguir com “Estruturas Hospitalares Temporárias”. O objeto do presente Contrato não inclui a aquisição pelo MUNICÍPIO dos equipamentos e estruturas utilizados pela (empresa vencedora) para implantação da Infraestrutura Hospitalar Temporária, que permanecerão durante toda a vigência contratual sob propriedades da (empresa vencedora)

Parágrafo Terceiro: São Anexos ao Presente Contrato, integrando-o para todos os fins de direito os seguintes documentos:

Anexo I – a Proposta vencedora;
Anexo II – o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SERVIÇOS

2.1 – Conforme a descrição de atividades da Cláusula Primeira, a (empresa vencedora) obriga-se a realizar o projeto, implantação e manutenção da infraestrutura Hospitalares Temporárias no seguinte local:

2.1.1 - Utilização do Centro de Convenções e Cursos – CCC localizado na Rua Acesso 2 no Bairro Premem, na cidade de Altamira, para a criação de 60 (sessenta) leitos hospitalares, através da implantação de Estrutura Hospitalar Temporária por 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Primeiro: A (empresa vencedora) obriga-se a apresentar projeto arquitetônico preliminar, no nível de detalhamento das reduções ilustrativas constantes do Anexo I deste Contrato (proposta) em até seis horas da formalização da contratação, pelo envio de arquivo digital por meio eletrônico para o email: setordelicitacao@prefeituradealtamira.com.br ou pelo protocolo físico na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Altamira, sito a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira) obriga-se a aceitar os projetos arquitetônicos preliminares apresentados no prazo de 06 (seis) horas de seu recebimento, podendo solicitar a complementação de informações ou correções, se assim julgar necessário, sem prejuízo do início pela (empresa vencedora) das atividades de implantação das Estruturas Hospitalares Temporárias no que for possível. O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira) não poderá solicitar mudanças nos projetos arquitetônicos preliminares que impactem a lógica da montagem modular ou pré-moldada, ou que requeira a fabricação ou a aquisição pela (empresa vencedora) de novos insumos, fora do padrão



modular apresentado na Proposta, para a implantação das Estruturas Hospitalares Temporárias, sob pena de inviabilizar o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato.

Parágrafo Terceiro: A (empresa vencedora) obriga-se a implantar as Estruturas Hospitalares Temporárias mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula em até 10 (dez) dias da data inicial de chegada dos materiais, insumos das Estruturas Hospitalares Temporárias.

Parágrafo Quarta: A (empresa vencedora) obriga-se a apresentar os documentos representativos do “*as built*”, conforme o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira até 15 (quinze) dias da entrega das Estruturas Hospitalares Temporárias.

Parágrafo Quinta: O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira) obriga-se a, paralelamente à implantação das Estruturas Hospitalares Temporárias pela(empresa vencedora), providenciar as autorizações e licenças necessárias nas esferas federal, estadual e municipal.

Parágrafo Sexto: A (empresa vencedora) obriga-se a realizar a manutenção da infraestrutura das Estruturas Hospitalares Temporárias, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a entrega das Estruturas Hospitalares Temporárias.

Parágrafo Sétimo: A (empresa vencedora) obriga-se a realizar a desmontagem das Estruturas Hospitalares Temporárias e a liberação dos locais indicados no *caput* desta Cláusula em até 15 (quinze) dias contados do fim do prazo de manutenção mencionado no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

4.1 - O ESTADO DO PARÁ através do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira) pagará a(empresa vencedora)..... o valor mensal leito - R\$: x 60 leitos x 4 (por 120 dias) = Total parcial R\$ + o valor de R\$: de logística de equipe/material

= VALOR TOTAL PARCIAL R\$:

a) – 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato no aceite da proposta (sinal) e assinatura de contrato.

b) – 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato na entrega das Estruturas Hospitalares Temporárias e mediante a apresentação do projeto “*as built*”.

Parágrafo Primeiro: O preço previsto no *caput* da presente Cláusula é resultado do preço global de todos os serviços apresentados no Termo de Referência, Anexo II deste Contrato, necessários a implantação das Estruturas Hospitalares Temporárias. O valor do Contrato também pode ser calculado em R\$: (por extenso) por leito, por mês, multiplicando-se esse valor pelo número de leitos e de meses de manutenção da infraestrutura das Estruturas Hospitalares Temporárias estabelecidos nas Cláusulas Primeira e Segunda. Esse valor por leito por mês considera o conjunto de leitos previstos no local o qual será implantada as Estruturas Hospitalares, as peculiaridades do local e o esforço necessário para o cumprimento das exigências previstas no presente Contrato nas



respectivas situações. Caso as partes entendam cabível, dentro dos limites legais, a expansão do objeto do presente Contrato para a inclusão de novos leitos, eles deverão calcular o valor por leito considerando as peculiaridades dos novos leitos a serem implantados e mantidos.

Parágrafo Segundo: No preço estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: No preço estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula devem estar incluso todas as despesas e custos com logística para o transporte de materiais, pessoas e demais despesas direta e indireta para a implantação, manutenção e desmobilização das Estruturas Hospitalares Temporárias.

Parágrafo Quarta: O ESTADO DO PARÁ através do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira) obriga-se a pagar à (empresa vencedora)..... a multa no valor de 3% (três por cento) do total do Contrato acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês até o efetivo pagamento em caso de mora no cumprimento das obrigações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinta: Aplica-se ao presente contrato as regras dos artigos 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93. O Valor indicado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula inclui apenas a prestação dos serviços objeto da CLÁUSULA PRIMEIRA, mas não contempla ou importa a alienação dos materiais e estruturas utilizados na implantação das Estruturas Hospitalares Temporárias, que retornará à (empresa contratada) uma vez que tenha havido a desmontagem das Estruturas Hospitalares Temporárias e liberação das áreas indicadas no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto do presente contrato, correrão por conta dos recursos oriundos do Convênio nº 03/2020 – SESPA e do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O Presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Parágrafo Único: As cláusulas do presente contrato nas quais as partes isentam a outra parte de responsabilidade pela ocorrência de perdas ou danos ou pela incidência de multas ou outras penalidades continuarão vigentes mesmo após o termo do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A (empresa vencedora) obriga-se a:



- a) - executar fielmente os serviços descritos na Cláusula Primeira em conformidade com detalhamento exposto no Termo de Referência, Anexo II deste Contrato;
- b) - assumir a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos causados diretamente por erros ou falhas nas atividades de implantação, manutenção e desmobilização das Estruturas Hospitalares Temporárias.
- c) - desenvolver os projetos de forma harmônica e consistente, observando a compatibilização entre os elementos dos diversos sistemas das Estruturas Hospitalares Temporárias, respeitando os padrões modulares apresentados na proposta.
- d) - disponibilizar ao ESTADO DO PARÁ através do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira) a documentação prevista neste contrato para promover o procedimento para a obtenção de licenças, autorizações e aprovações de órgãos ou entidades de nível federal, estadual, municipal, ficando no entanto, o ESTADO DO PARÁ através do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira) responsável por qualquer tipo de multa ou encargo em razão da sua não obtenção ou atraso na sua obtenção.
- e) - registrar os projetos e entrega-los devidamente registrados nos órgãos competentes, Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), após a conclusão dos serviços.
- f) - observar exclusivamente as normas existentes e aplicáveis para a montagem de Estruturas Hospitalares Temporárias, uma vez que não é viável cumprir as regras para Estabelecimento Assistenciais de Saúde (EAS), normas da ABNT, ANVISA, Portaria do Ministério da Saúde e legislação municipal, estadual e federal vigente para estabelecimentos de saúde permanentes.
- g) - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- h) - comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o fornecimento e/ou execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento e/ou execução;
- i) - manter sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e de qualificação técnica durante toda a vigência contratual.
- j) - informar ao ESTADO DO PARÁ através do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira) qualquer mudança de informações constantes do presente Contrato como, por exemplo, mudança de endereço, telefone, correio eletrônico, dissolução da sociedade e outros.
- k) - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- l) - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – O ESTADO DO PARÁ através do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira) obriga-se a:

- a) – efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- b) – obter todas as licenças, autorizações e aprovações de órgão ou entidades de nível federal, estadual, municipal, bem como perante a concessionária de serviço público, sendo facultada a sua obtenção durante ou após a conclusão dos serviços;
- c) – disponibilizar e operar ambulâncias, quando necessário e por orientação da Secretaria Municipal de Saúde.
- d) – assumir integralmente a responsabilidade de operação e gestão hospitalar, incluindo mas não se limitando a, a toda atividade assistencial e às atividades ancilares à assistencial, como entre outros, fornecendo insumos hospitalares, equipamentos médico-hospitalares, limpeza hospitalar, descarte de resíduos, rouparia e lavanderia, alimentação, logística e fornecimento de medicamentos, fornecimento e instalação de equipamentos de escritórios, tais como impressoras, computadores, telefones e estrutura de rede, contratação e gestão de pessoal para as atividades administrativas, segurança, hotelaria, alimentação, regulação de usos de leitos, etc...
- e) – isentar e assumir integralmente a responsabilidade da(empresa vencedora) perante terceiros pelos usos que o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira) e seus contratados realizar das Estruturas Hospitalares Temporárias, inclusive em relação a qualquer penalidade, multa, indenização que seja eventualmente exigida da (empresa vencedora) nos termos da Cláusula Sexta item “b”.
- f) – adquirir e implantar os equipamentos não previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda que sejam necessários à operação dos serviços hospitalares.
- g) – arcar com todos os custos de operação dos serviços assistenciais e acessórios prestados nas Estruturas Hospitalares Temporárias;
- h) – realizar a manutenção de equipamentos hospitalares e a manutenção de equipamentos de escritório das Estruturas Hospitalares Temporárias, salvo dos equipamentos expressamente previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira;
- i) – fornecer alimentação corpo médico e às equipes de apoio, bem como a segurança patrimonial das Estruturas Hospitalares Temporárias;
- j) – arcar com todos os custos de contas de energia, água e esgoto, lógica e dados, entre outros das Estruturas Hospitalares Temporárias.
- k) – fornecer geradores de energia, central de gases medicinais e/ou GLP, quando necessário e por orientação da Secretaria Municipal de Saúde;



- l) – informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias a (empresa vencedora)..... qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir na administração dos serviços, obrigando-se a concomitantemente reequilibrar o presente Contrato caso a mudança implique em aumento de custos ou redução de receitas a(empresa vencedora).....;
- m) – realizar a fiscalização do Contrato por servidor lotado na Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;
- n) – aplicar integralmente a(empresa vencedora) as sanções cabíveis no caso de descumprimento contratual, conforme a Cláusula Nona;
- o) – isentar integralmente a(empresa vencedora) perante terceiros por qualquer perda ou dano, salvo aqueles causados diretamente pelos atos praticados pela(empresa vencedora).... na implantação das Estruturas Hospitalares Temporárias, incluindo nessa isenção qualquer penalidade, multa, indenização que seja eventualmente exigida da(empresa vencedora);
- p) – O ESTADO DO PARÁ através do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira) obriga-se a isentar a(empresa vencedora) de multas ou quaisquer penalidades que decorram da implantação e manutenção das Estruturas Hospitalares Temporárias sem as licenças ou autorizações cabíveis no âmbito estadual, federal ou municipal;
- q) – O ESTADO DO PARÁ através do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira) obriga-se a formalidade notificar a empresa(empresa vencedora)..... na eventual ocorrência de irregularidades que a fiscalização do contrato vier a identificar na execução deste Contrato, conferindo prazo não inferior a 05 (cinco) dias para que a(empresa vencedora)..... possa proceder às correções.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira) - Contratante, mediante designação do servidor, Matrícula:, através da Portaria nº., especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II – Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou parte, mediante justificativa escrita, a execução do serviço prestado que não esteja de acordo com o escopo da Cláusula Primeira e Segunda e com o detalhamento do Termo de Referência (Anexo

II deste Contrato), solicitando sua adequação no prazo não inferior a 05 (cinco) dias;



III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A(empresa vencedora)..... ficará sujeita à aplicação das seguintes multas:

a) – no valor de R\$: 15.000,00 (Quinze Mil Reais), caso não proceda à adequação dos serviços solicitado conforme a Cláusula Oitava.

b) – no valor de R\$: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a partir do décimo quinto dia após o início da implantação das Estruturas Hospitalares Temporárias, caso ocorra atraso na sua entrega, na hipótese do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira) não ter contribuído com esse atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Da penalidade aplicada caberá recurso para a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação de aplicação da multa, ficando sobrestada a aplicação as sanção até o julgamento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÃO

11.1 - O ESTADO DO PARÁ através do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira) poderá rescindir este Contrato apenas em razão da ocorrência das hipóteses arroladas exaustivamente no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A eventual decisão de rescisão será formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurados à (empresa vencedora)..... o contraditório e a ampla defesa bem como o direito ao pagamento pelas parcelas executadas do serviço, não sendo, contudo, cabível a exigência de devolução de parcelas já pagas do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado sob a forma de extrato, pelo MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (Prefeitura Municipal de Altamira), no prazo de até 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFLITO ENTRE O CONTRATO E SEUS ANEXOS

13.1 – Em caso de conflito, entre o presente contrato e seus anexos, prevalece o presente contrato. Em caso de conflito entre o Anexo II – Termo de Referência e o Anexo I – Proposta, prevalece o Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais.

Altamira/PA, de de 2020

Eng. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ - CPF _____

2 - _____ - CPF _____